



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0\*\*44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

## LEI Nº 529/2001

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal,  
Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### **DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º** - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as Diretrizes Orçamentárias para 2002, compreendendo:

- I** - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II** - A estrutura e organização do Orçamento;
- III** - As diretrizes para elaboração e execução do Orçamento do Município e suas alterações;
- IV** - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V** - As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI** - As disposições gerais.

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 2º** - Em consonância com o Art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2002, são as especificadas no Anexo, Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2002, não se constituindo, todavia, em limite à prorrogação das despesas.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO**

**Art. 3º** - Para efeito desta Lei, entende-se por:

**I** - PROGRAMA, o instrumento de organização de ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Alvares Cabral, 2.677 - Fones: (0\*\*44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÁ - PR

**II - ATIVIDADE**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**III - PROJETO**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

**IV - OPERAÇÃO ESPECIAL** às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada Programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de Atividades e Projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as Unidades Orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As Atividades, Projetos e Operação Especial serão desdobrados para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º - Cada Atividade, Projeto e Operação Especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por Programas, Atividades e Projetos com indicação de suas metas físicas.

**Art. 4º** - O Orçamento do Município discriminará a despesa por Unidade Orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera Orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesas conforme a seguir discriminados:

- 1) - Pessoal e encargos sociais;
- 2) - Juros e encargos da dívida;
- 3) - Outras despesas correntes;
- 4) - Investimentos;
- 5) - Inversões financeiras;
- 6) - Amortização da dívida.

**Art. 5º** - As metas físicas serão indicadas em nível de Subtítulo e agregadas segundo os respectivos Projetos e atividades e constarão do demonstrativo a que se refere o Art. 7º, § 1º, desta Lei.

**Art. 6º** - O Orçamento compreenderá a programação dos Poderes Municipais, seus Fundos, Órgãos, Autarquias, inclusive especiais, e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do Capital Social com direito a voto e que dela



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0\*\*44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÁ - PR

recebam recursos do Tesouro Municipal.

**Art. 7º** - O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo e a respectiva Lei, serão constituídos de:

- I** - Texto da Lei;
- II** - Quadros Orçamentários consolidados;
- III** - Anexo do Orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- IV** - Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos da Prefeitura e do Fundo de Aposentadoria.

§ 1º - Os Quadros Orçamentários a que se refere o Inciso II, deste Artigo, incluindo os complementos referenciados no Art. 22, Incisos III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

- I** - Análise da conjuntura econômica do Município, atualizando as informações de que trata o § 4º, do Art. 4º, da Lei Complementar 101, com indicação do cenário macroeconômico para 2002, e suas implicações sobre a Proposta Orçamentária;
- II** - Resumo da política econômica e social do governo;
- III** - Avaliação das necessidades de financiamento, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal implícitos no Projeto de Lei Orçamentária para 2002, os estimados para 2001, e os observados em 2000, evidenciando a metodologia de cálculo de todos os itens computados nas necessidades de financiamento e os parâmetros utilizados;
- IV** - Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 3º - O Poder Executivo disponibilizará até quinze dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares.

- I** - As categorias de programação constantes da Proposta Orçamentária consideradas como despesa financeira para fins de cálculo do resultado primário;
- II** - Os resultados correntes do Orçamento;
- III** - Os recursos destinados a eliminar o analfabetismo e universalizar o Ensino Fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no Art. 60, do ADCT, com a redação dada pela Emenda Constitucional 14, de 1996, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
- IV** - Detalhamento dos principais custos unitários médios utilizados na elaboração do Orçamento, para os principais serviços e investimentos, justificando os valores adotados;
- V** - As despesas com pessoal e encargos sociais, por Poder, Órgão e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2001 e o programado para 2002, com a indicação da representatividade percentual do total e do Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar 101, de 2000, demonstrando a memória de cálculo;
- VI** - A memória de cálculo das estimativas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Alvares Cabral, 2.677 - Fones: (0\*\*44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÁ - PR

a) - Do resultado do Fundo de Aposentadoria, especificando as receitas e despesas mensais e no exercício, explicitando as hipóteses quanto aos fatores que afetam o crescimento das receitas e o crescimento vegetativo das despesas com benefícios, os índices de reajuste dos benefícios vinculados ao salário mínimo e dos demais;

b) - Do gasto com pessoal e encargos sociais, por órgão, e no exercício, explicitando as hipóteses quanto ao crescimento vegetativo, concursos públicos, reestruturação de carreiras, reajustes gerais e específicos e ao aumento ou diminuição do número de servidores.

**VII** - A memória de cálculo da estimativa das despesas com amortização e com juros e encargos da dívida pública mobiliária indicando os prazos médios de vencimento, considerados para cada tipo e série de títulos e, separadamente, as despesas com juros, e respectivas taxas, com deságios e com outros encargos;

**VIII** - A situação observada no exercício de 2000, em relação aos limites e condições de que trata o Art. 167, Inciso III, da Constituição;

**IX** - O demonstrativo da receita nos termos do Art. 12, da Lei Complementar 101, de 2000, destacando-se os principais itens de:

- a) - Impostos;
- b) - Contribuições Sociais;
- c) - Taxas.

**X** - A evolução das receitas diretamente arrecadadas nos últimos três anos, a execução provável para 2001 e a estimada para 2002, separando-se para estes dois últimos anos, as de origem financeira das de origem não financeira, utilizadas no cálculo das necessidades de financiamento do setor público;

**XI** - A metodologia e a memória de cálculo da receita corrente líquida prevista na Proposta Orçamentária.

§ 4º - O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2002, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

**Art. 8º** - Para efeito do disposto no artigo 7º, o Poder Legislativo e o Fundo Municipal de Aposentadoria, encaminharão à Assessoria de Planejamento e Orçamento do Município, até 10 de agosto, sua respectiva Proposta Orçamentária, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

**Art. 9º** - Cada proposta constará somente de uma esfera Orçamentária e de um Programa.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES.**



## **SEÇÃO I DAS DIRETRIZES GERAIS**

**Art. 10** - A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2002, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência de gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Art. 11** - O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2002 - 2005, que tenham sido objeto de Projetos de Lei específicos.

**Art. 12** - A alocação dos Créditos Orçamentários será feita diretamente à Unidade Orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

**Art. 13** - Na programação da despesa não poderão ser:

**I** - Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

**II** - Incluídas despesas a títulos de investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do Art. 167, § 3º, da Constituição.

**Art. 14** - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do Art. 2º, desta Lei, a Lei Orçamentária e seus Créditos Adicionais, observado o disposto no Art. 45, da Lei Complementar 101, de 2000, somente incluirão Projetos ou Subtítulos de Projetos novos se:

**I** - Tiverem sido adequadamente contemplados todos os Projetos e respectivos Subtítulos em andamento;

**II** - Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando de alocação de recursos Federal ou Estadual ao Município.

**Art. 15** - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais, de Dotações a Título de Subvenções Sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a Entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham um das seguintes condições:

**I** - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam reconhecidas pelo Município como de utilidade pública;

**II** - Sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópicas, institucional ou assistencial;

**III** - Atendam ao disposto no Art. 204, da Constituição, no Art. 61, do ADCT, ou Lei Federal, Estadual ou Municipal.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de Subvenções Sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2002, por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0\*\*44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÁ - PR

Sociais.  
§ 2º - É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de Subvenções

**Art. 16** - A Proposta Orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente, a no mínimo 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, destinada a:

- I - Pagamento imprevistos, inesperados, contingentes;
- II - Remanejamento para reforço de dotações utilizáveis no atendimento dos compromissos determinados no item I.

**Art. 17** - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução.

**Art. 18** - Os Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Acompanharão os Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos Projetos, das operações especiais e dos respectivos Subtítulos e metas.

§ 2º - Os Decretos de abertura de Crédito Suplementares autorizados na Lei Orçamentária, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos Projetos, das operações especiais e dos respectivos Subtítulos e metas.

Adicional.  
§ 3º - Cada Projeto de Lei deverá restringir-se a um único tipo de Crédito

§ 4º - No caso de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os Parágrafos 1º e 2º deste Artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentados de acordo com a classificação de que trata o Art. 7º, § 1º, desta Lei.

**Art. 19** - O Município poderá, mediante Convênio, contribuir para o custeio de despesas de outros entes da Federação, nos termos do disposto no Art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

## **SEÇÃO II DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DO FUNDO DE APOSENTADORIA**

**Art. 20** - O Orçamento do Fundo de aposentadoria compreenderá as dotações destinadas a atender às ações da previdência, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I - Das contribuições previstas na Lei de sua instituição;
- II - Do Orçamento da Prefeitura;
- III - Das demais receitas diretamente arrecadadas pelo órgão, e;



**IV** - Atenderá quanto à formalística de elaboração o disposto na Lei Complementar 101, de 2000, na Lei 4.320/64, adequando-se a espécie e peculiaridade.

## **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 21** - O Poder Executivo através do órgão de pessoal, publicará, até 31 de agosto de 2002, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.

**Parágrafo Único:** Os cargos transformados após 31 de agosto de 2002, em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores públicos, serão incorporados à tabela referida no Artigo 7º, § 3º, desta Lei.

**Art. 22** - Os Poderes Executivo e Legislativo, terão como limites na elaboração de suas Propostas Orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o Art. 71, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa da folha de pagamento de junho de 2001, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissão para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos, sem prejuízo do disposto no Art. 23, desta Lei.

**Parágrafo Único:** Os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no caput constarão de previsão Orçamentária específica, observado o limite do Art. 71, da Lei Complementar 101, de 2001.

**Art. 23** - No exercício de 2002, observado o disposto no Art. 169, da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

**I** - Existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o Art. 21, desta Lei, considerados os cargos transformados, previstos no Parágrafo Único do referido Artigo;

**II** - Houver vacância, após 31 de agosto de 2001, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

**III** - houver prévia Dotação Orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

**IV** - For observado o limite previsto em Lei.

**Art. 24** - Para fins de atendimento ao disposto no Art. 169, § 1º, Inciso II, da Constituição, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos, remunerações, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constante de anexo específico do Projeto de Lei Orçamentária, observado o disposto o Art. 71, da Lei Complementar 101, de 2000.

**Parágrafo Único:** Para fins de elaboração do anexo específico, os Poderes Legislativo e Executivo, submeterão, a relação das alterações de que trata o "caput" deste Artigo ao Órgão de planejamento e orçamentação, demonstrando sua compatibilidade com o disposto na Lei Complementar 101, e com o Projeto de Lei Orçamentária.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0\*\*44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÁ - PR

**Art. 25** - O disposto no § 1º, do Art. 18, da Lei Complementar 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite de despesas total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

**Parágrafo Único:** Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que simultaneamente:

**I** - Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

**II** - Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro do pessoal, do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 26** - A Lei ou ato que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendida as exigências do Art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Parágrafo Único:** Aplicam-se a Lei ou ato que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

**Art. 27** - Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de Projeto de Lei que esteja em tramitação no Legislativo.

**Parágrafo Único:** Caso as alterações proposta não sejam aprovadas, ou sejam apenas parcialmente impedindo a integralização dos recursos esperados, as Dotações à conta dos referidos recursos serão cancelados, mediante Decreto.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 28** - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação Orçamentária.

**Art. 29** - Caso seja necessária limitação do empenho das Dotações Orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do Art. 9º, da Lei Complementar 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "Projetos, Atividades", "Operações Especiais" e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes Públicos Municipais em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação Constitucional ou legal de execução.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0\*\*44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÁ - PR

**Art. 30** - Todas as receitas realizadas pelos Órgãos, Fundos e Entidades integrantes do Orçamento do Município, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

**Art. 31** - Para os efeitos do Art. 16, da Lei Complementar 101, de 2000:

**I** - As especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o Art. 38, da Lei 8.666, de 21/06/93, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º, do Art. 182, da Constituição;

**II** - Entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites de 70% (setenta por cento) do salário mínimo.

**Art. 32** - Os Poderes deverão elaborar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2002, cronograma anual de desembolso mensal, por Órgão, nos termos do Art. 8º, da Lei Complementar 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecido nesta Lei.

§ 1º - Os atos de que trata o caput conterão cronograma de pagamentos mensais à conta de recursos do Tesouro e de outras fontes, por órgão, contemplando limites para a execução de despesas não financeiras.

§ 2º - No caso do Poder Executivo, o ato referido no caput e os que o modificarem conterão:

**I** - Metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no Art. 13, da Lei Complementar 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos;

**II** - Metas quadrimestrais para o resultado primário do Orçamento.

§ 3º - Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo, terão como referencial o repasse previsto no Art. 168, da Constituição, na forma de duodécimos.

**Art. 33** - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de Dotação Orçamentária.

**Parágrafo Único:** A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão Orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste Artigo.

**Art. 34** - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro 2001, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas;

**I** - Pessoal e Encargos Sociais;

**II** - Pagamento de benefícios previdenciários e prestações de duração continuada a cargo da Previdência;

**III** - Pagamento do Serviço da Dívida.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Alvares Cabral, 2.677 - Fones: (0\*\*44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

**Art. 35** - A reabertura dos Créditos Especiais e Extraordinários, conforme disposto no Artigo 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante Decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 36** - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar os cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.


**Art. 37** - A Lei do Orçamento poderá conter dispositivo concedendo autorização para suplementação de Dotações até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), da proposta integral, e correção pela aplicação da variação da taxa SELIC.


**Art. 38** - As despesas de pessoal e encargos sociais, quando ocorridas em realização de obras, correrão à conta do elemento de despesa identificador da obra realizada.

**Art. 39** - As despesas dos Fundos exceto as do Fundo de Aposentadoria, constarão do Orçamento como Unidades Orçamentárias atendendo ao princípio da economicidade e simplificação das Contas Municipais.

**Art. 40** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Paço Municipal de Iporã, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano dois mil e um.*

  
MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL  
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado(a) no Jornal
A TRIBUNA DO POVO
Órgão Oficial do Município
Edição no 7917
Lata, 03 / 07 / 2001
 O FUNCIONÁRIO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0\*\*44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÁ - PR

## ANEXO I

### DE QUE TRATA O ARTIGO 2º, DA LDO – 2002.

#### DAS METAS E PRIORIDADES

##### I - LEGISLATIVA

-Aprimorar a sistemática de funcionamento da Câmara Municipal para melhor desenvolvimento das atividades de competência Legislativa Municipal;

-Desenvolver adequadamente, metodologia para exercício da fiscalização externa dos atos Administrativos, Orçamentários, Financeiros e Patrimoniais;

-Reformar, adaptar e/ou ampliar o prédio da Câmara Municipal, adquirir mobiliário e outros bens e instalações necessárias à modernização e perfeito funcionamento;

-Adquirir viatura para atender aos serviços de deslocamento representativo e funcional do Legislativo Municipal.

##### ESSENCIAL À JUSTIÇA

##### ASSESSORIA JURÍDICA

-Atender trabalhos de assessoramento, vigilância da ordem administrativa, legal e coordenação de assuntos ligados aos interesses do Município, representação civil e judicialmente, local, Estadual ou Federal;

-Promover ajuizamento dos créditos da municipalidade, tributários ou de outras origens e a defesa em qualquer instância dos interesses do erário.

##### PLANEJAMENTO E ORÇAMENTAÇÃO

-Desenvolver conjuntamente com as Secretarias Administrativas e o Órgão Central da Administração, a Orçamentação do Município, assessorar tecnicamente todas as Secretarias na elaboração de Projetos e Programas de interesse da municipalidade.

##### II - ADMINISTRAÇÃO

-Desenvolver atividades de gerenciamento administrativo, representação, divulgação e outras correlatas, em conjugação com as Secretarias de: Administração e Finanças; Assessorias: Jurídica, Planejamento e de Gabinete;

-Adquirir veículos, máquinas, aparelhos, móveis e utensílios para as atividades do Gabinete;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0\*\*44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

-Atender aos serviços de assessoramento político administrativo, desenvolver Programas de atendimento à clientela, supervisionar a execução dos serviços internos do prédio do Paço Municipal e fiscalizar o funcionamento de todas as repartições em que se apoiam o atendimento ao público, zelar pelo uso e conservação dos Próprios Municipais, bens e utensílios, promover a divulgação dos atos oficiais e administrativos da municipalidade;

-Reformar, adaptar, readequar e/ou ampliar os prédios do Paço Municipal e do Centro Administrativo, adquirir mobiliário e outros bens e instalações necessárias à modernização e perfeito funcionamento.

## RECURSOS HUMANOS

-Promover o cadastramento de pessoal, controle e gerenciamento, proceder estudos para implantação do sistema de promoção e valorização do Servidor Público quer Estatutário ou Celetista;

-Desenvolver em conjunto com as Secretarias e Repartições da Organização Municipal, cursos de treinamento para o bom desenvolvimento funcional;

-Promover cadastro e controle da situação funcional do servidor, incluindo-se toda documentação de tempo de serviço para facilitar o fornecimento de Certidões para aposentadoria e outros fins;

-Promover controle da situação da Previdência, controlar endividamento, parcelamento, INSS, FGTS, PIS/PASEP, etc.

## FINANÇAS

-Aperfeiçoar o sistema de controle interno dos Sistemas Orçamentário, Financeiro, Patrimonial;

-Ajustar a sistemática de controle de Receitas e Despesas, dinamizando o processo de informatização, controlar enfaticamente a execução das Receitas, promover a inscrição dos resíduos creditícios para cobrança Judicial (Dívida Ativa), controlar os resíduos passivos visando o pagamento e a sua integral extinção;

-Racionalizar os controles da dívida fundada interna e da dívida consolidada de forma a acompanhar a amortização, controlar o seu montante visando a recuperação e ampliação da capacidade de endividamento e a injeção dos recursos no desenvolvimento Municipal;

-Promover o ajustamento e modernização dos procedimentos fiscais tributários visando aumento da arrecadação de Impostos, Taxas, Contribuição de Melhorias e Preços e maior eficiência tributária através da atualização cadastral e cobrança de taxa de Iluminação Pública;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0\*\*44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÁ - PR

-Adquirir viaturas de duas e/ou de quatro rodas para serviços de fiscalização e atendimentos administrativos, adquirir terrenos para construção, instalação e equipagem das barreiras e postos fiscais;

-Adquirir máquinas, motores, aparelhos, mobiliários e outros bens duráveis destinados à dinamização dos serviços administrativos;

-Desenvolver atividades pertinentes dentro de suas divisões especificando: Contabilidade, Tesouraria, Compras, Patrimônio e Material, Recursos Humanos, Cadastro, Tributação e Fiscalização, Expediente e Imprensa.

## AGRICULTURA

-Perfurar poços artesianos para implantação de abastecedouros comunitários;

-Incentivar, assessorar aos produtores de leite com o fim de melhorar a qualidade genética do rebanho, através da manutenção e melhoria do Programa de Inseminação Artificial – PIA;

-Dar continuidade à vacinação de brucelose e exames constantes de brucelose e tuberculose, fazendo com que o rebanho do Município continue melhorando seu padrão de sanidade;

-Fazer funcionar regularmente o terminal de calcário, instalar balança e buscar Programas em parcerias para desenvolvimento da atividade de correção do solo;

-Adquirir nível óptico de precisão e manter corpo funcional técnico habilitado, para serviços de demarcação de curvas de níveis, e acompanhamento na construção de terraço e melhor conservação do solo;

-Dar continuidade às atividades desenvolvidas no Centro de Produção Animal, com objetivo de levar até o produtor, benefícios relacionados as suas atividades agropecuárias;

-Manter em funcionamento e em atendimento da finalidade, o Viveiro Municipal produzindo mudas de café, priorizando as de enxertia, viabilizando uma atividade de relevante importância priorizando os pequenos agricultores e as pequenas propriedades;

-Promover eventos na busca de alternativas para diversificação agrícola e tecnologia de produção em prol das pequenas propriedades;

-Manter recepção de amostras de solo para ser enviadas a laboratórios, a fim de serem analisadas quimicamente e manutenção de técnicos treinados a interpretar essas análises, auxiliando os produtores na determinação da quantidade de corretivos e fertilizantes a ser aplicado no solo;

-Auxiliar aos proprietários rurais nos serviços de manutenção de procedimentos de conservação do solo, com serviços de movimentação de terra e construção de dissipadores



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0\*\*44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÁ - PR

em leito natural;

-Incentivar a piscicultura, construindo e conservando viveiros de peixe, através da liberação de horas máquinas subsidiadas;

-Desenvolver atividade de remuneração de mão-de-obra nas mais variadas formas agrícolas, tais como: Fruticultura, Sericicultura, Avicultura, subsidiar e promover assistência técnica;

-Manter o Programa de distribuição subsidiada de mudas para a produção de lenha e outras fontes de rendas aos pequenos produtores;

-Adquirir plantel de caprinos leiteiros para desenvolvimento de Programa de abastecimento de leite a carentes infantis que não se adaptam a outros tipos de lactação;

-Adquirir Patrulha Mecanizada, visando atendimento aos produtores e associações organizadas no Município e desenvolver Programa de subsídios a pequenos e médios produtores;

-Incentivar os moradores da Vila Rural, através do fornecimento de mudas, sementes, fertilizantes e corretivos, buscando a viabilização da agricultura de subsistência;

-Promover Encontros, Seminários, Congressos, Conferências e outros tipos de atividades que assegurem o fomento, produtividade e qualidade da agropecuária;

-Reestruturar a produção de suínos e melhorar as instalações do Centro de Produção Animal com obras de ampliação e readequação para melhor desenvolvimento da atividade;

-Priorizar atendimento aos produtores de leite, na utilização do conjunto de fenação e conjunto de silagem, incentivar a adoção de técnicas mais modernas para melhoria de qualidade do leite produzido no Município e a aquisição de matrizes leiteiras para melhoria imediata do potencial genético da pecuária leiteira;

-Firmar Convênio de Assistência Técnica e Extensão Rural com a EMATER – Paraná, para atuação no Município.

## **URBANISMO**

-Ampliação e melhoria da Rede de galerias de água pluviais em diversas localidades do Município, (na Sede e nos Distritos);

-Adquirir máquinas e equipamentos para atendimento dos serviços de limpeza urbana;

-Implantar projeto de substituição da arborização urbana a curto, médio e a longo prazo, desenvolver projeto da jardinagem para embelezamento da Cidade e Distritos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0\*\*44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

-Manter os serviços de limpeza das galerias pluviais, elaborar Projetos para boca de lobos e rede de drenagem pluvial para melhorar a segurança e garantir o fluxo;

-Desenvolver Projetos objetivando a melhoria da iluminação pública, duplicação da Avenida Mascarenhas de Moraes, de arborização urbana e segurança dos cemitérios, melhorando os serviços executados nos cemitérios dos Distritos e da Sede;

-Garantir o funcionamento da Funerária Municipal de Iporã, conservando seu prédio e veículos destinados a este serviço, construir Capela Mortuária e adquirir novos equipamentos e veículos;

-Desenvolver sinalização das vias urbanas para melhorar o trânsito e obras de recuperação e conservação da pavimentação e das vias de leito natural;

-Implantar sistema de capturação de animais que transitem irregularmente pelas vias urbanas e Próprios Municipais, proceder identificação para evitar reincidência e viabilizar a responsabilização dos proprietários;

-Pavimentação das vias públicas na Sede e Distritos;

-Recuperação das vias públicas pavimentadas através de operações tapa buracos e lama asfáltica, conservação e recuperação das calçadas de estacionamento e passeio da Avenida Presidente Castelo Branco.

## **GESTÃO AMBIENTAL**

-Dar continuidade ao Projeto TERRA LIMPA, retirar as embalagens tríplices lavadas de agrotóxicos do campo;

-Elaborar e implementar Projeto de Educação Ambiental junto às escolas e comunidade destacando a importância de preservação do Meio Ambiente, explorar de forma adequada o Parque Primavera desenvolvendo e intensificando a manutenção das trilhas e os procedimentos de identificação das espécies florestais;

-Dar continuidade ao Projeto de Coleta Seletiva Fase II do lixo, buscar solução viável para coleta e destinação do lixo doméstico e viabilizar o funcionamento do aterro sanitário;

-Dar continuidade às obras do Projeto da área de lazer denominada Corredeiras dos Índios;

-Manutenção do Projeto “Área de Preservação Ambiental do Rio Xambê – APA e Implantação do Consórcio Intermunicipal para a Conservação da Biodiversidade da Bacia do Rio Xambê,” zoneamento sócio-econômico e plano de manejo da referida área;

-Implantar a coleta separada do lixo hospitalar e dar destinação adequada aos padrões de segurança à população e proteção ao Meio Ambiente, adequando-a a política de funcionamento do aterro sanitário;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0\*\*44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÁ - PR

-Manter no viveiro, a cultura das essências florestais e manter técnicos para recuperação das áreas de matas ciliares, elaborar e implementar Projetos de recuperação de áreas degradadas no BAIRRO IPIRANGA e especificamente nos Córregos dos Macacos e Sarandi;

-Promover Encontros, Seminários e Palestras sobre a importância das matas ciliares, dar continuidade ao PROJETO CONHECER, utilizando-se o professorado da rede Municipal e desenvolver o PROJETO IPORÁ CONSCIENTE com os alunos da pré-escola e creches do Município;

-Adquirir veículos e equipamentos destinados aos serviços de fiscalização das áreas de proteção ambiental.

## **TRANSPORTE**

-Atender Programa de manutenção das estradas vicinais, desenvolver limpeza das caixas de contenção e cascalhamento de pontos críticos, desenvolver estudos e projetos inclusive em parceria com outros entes da Federação visando a melhor conservação das rodovias de leito natural;

-Implantar sinalização das estradas vicinais e das vias urbanas;

-Adquirir equipamentos para implantação de sistema de intercomunicação das viaturas que operam na Secretaria, interligando Viveiro Municipal, Parque Primavera e Pátio Rodoviário;

-Contratar Frente de Trabalho para execução de serviços que não possam ser realizados por funcionários do quadro de pessoal;

-Construir pontes, bueiros, aterros e manter os já existentes para garantir o tráfego em qualquer época do ano;

-Elaborar projeto de transferência do Pátio Rodoviário, da Oficina e Garagem para local mais adequado;

-Desenvolver atividades de conservação, reparos e readequação de estradas de leito natural e dos trechos asfálticos das rodovias municipais que demandam Nova Santa Helena e Vila Nilza;

-Priorizar a manutenção das máquinas, veículos e equipamentos da municipalidade para sua melhor utilização e desenvolvimento dos serviços;

-Adquirir veículo novo destinado ao suporte das atividades da Secretaria;

-Adquirir ferramentas e equipamentos para a Oficina e Garagem destinado aos serviços de manutenção das máquinas e veículos de propriedade do Município;

-Adquirir máquinas, equipamentos e veículos destinados aos trabalhos rodoviários, dando suporte a todas as atividades da Secretaria.





## EDUCAÇÃO

-Programação de diretrizes didático-pedagógicas, embasadas na Legislação Pertinente (LDB), destinada à aplicação no desenvolvimento do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª Séries, Educação Infantil, Educação Especial, Supletivos e Profissionalizantes em funcionamento no Município;

-Coordenar as atividades educacionais, fiscalizar a metodologia desenvolvida, os resultados obtidos pela aplicação dos métodos e proceder os ajustamentos necessários ao bom desenvolvimento de toda a programação;

-Atendimento da demanda escolar, modernizando a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especializada a Portadores de Deficiência, Ensino Suplementar à clientela intempestiva e implantando de forma gradativa a Escola Integral para as crianças do Ensino Fundamental (1ª a 4ª Séries);

-Desenvolver atendimento ao educando, indistintamente, com Programas Suplementares de distribuição de material didático escolar, transporte, alimentação, saúde preventiva;

-Desenvolver atendimento às necessidades da população infantil, ampliando, modernizando os Programas materiais desenvolvidos através das creches;

-Viabilizar o transporte de estudantes do 2º e 3º Graus;

-Desenvolver em parceria com o MEC e SEED, implementando Programas para a formação de hortas comunitárias nas escolas, aprimorar o Programa de Merenda Escolar, orientados por nutricionistas, com o objetivo de torná-lo mais nutritivo e incentivando a frequência à escola e concorrendo para melhor aproveitamento do aprendiz;

-Desenvolver continuamente os cursos de alfabetização de Jovens e Adultos, num processo constante de erradicação do analfabetismo, inclusive com fornecimento de material, merenda e outros serviços necessários ao atingimento do objetivo;

-Conservar e ampliar os prédios escolares, através das benfeitorias que contribuam para a qualidade do ensino;

-Oferecer Cursos de capacitação aos professores Municipais, objetivando a melhoria da qualidade do Pré-Escolar, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos assim como promover excursões informativas dentro ou fora do Município para melhor conhecimento e desempenho do professor;

-Apoiar o Ensino Supletivo de 5ª a 8ª Séries e 2º Grau em Convênio com o C.E.S. – Centro de Estudos Supletivos de Umuarama, proporcionando condições aos Jovens e Adultos a concluírem o 1º e 2º Graus;

-Desenvolver parcerias e/ou Convênios com Instituições e Fundações;

-Avaliar o rendimento escolar Municipal, numa dimensão diagnóstica, como também a do professor para elevação de nível;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0\*\*44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÁ - PR

-Atender ao educando com dificuldades de aprendizagem através de recuperação paralela em salas de apoio Pedagógico e Recursos;

-Dar atendimento ao educando com necessidades especiais em Centros de Atendimento Especializados, e Ensino Regular;

-Desenvolver integração Família/Escola, através de Encontros, Palestras e Reuniões Periódicas, facilitando o relacionamento entre pais, professores e alunos, apoiando e incentivando as Associações de Pais e Mestres (APMs);

-Implementar e dar continuidade a Projetos direcionados aos diversos órgãos da esfera Estadual e da União, com o intuito de viabilizar recursos para a melhoria da qualidade da educação; (PETI, BOLSA ESCOLA, DA RUA PARA ESCOLA, ESPORTE SOLIDÁRIO e Outros);

-Investir na Educação Continuada dos professores, disponibilizando, apoiando e incentivando a instalação de cursos superiores no Município, assim como dar continuidade ao Curso Normal Nível Médio, ao Curso de Pós-Graduação e à criação de cursos Pós-Médio, em parcerias com Institutos e Universidades da região;

-Equipar as Escolas Municipais com: Telefone, computadores com impressoras, retroprojetores, televisores, antena parabólica, vídeos, projetos de slides, carteiras e cadeiras para sala de aula, armários, escrivaninhas, fogões, freezer, utensílios, bebedouros, máquinas fotocopadora, internet;

-Equipar a Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano com: Computadores com impressoras, linha interligada à Internet, móveis, retroprojektor, projetor de slides, projetor multimídia, microfone sem fio, quadro branco de escrita a pincel, tele-sala com cadeiras Universitárias para cursos e teleconferências, fax, bebedouro, ventiladores e ar condicionado, caixas acústicas para som;

-Construir, reconstruir e/ou reformar e pintar adequadamente as unidades escolares e cantinas da zona rural;

-Alambrados nas Escolas Pólos: Escola Rural Municipal Santo Antonio, Escola Rural Municipal Padre José de Anchieta;

-Prédio com 08 (oito) salas de aula, cantina e dependências administrativas para acomodar o Pré-Escolar Municipal;

-Salas para funcionamento de Ludotecas;

-Prédio para funcionamento das escolas: Escola Municipal Professora Delazir Pinezi e Escola Municipal Professora Geni Aparecida Giordano;

-Reativar a Escola Rural Municipal Padre José de Anchieta, para atender os educandos da Vila Rural;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Alvares Cabral, 2.677 - Fones: (0\*\*44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÁ - PR

-Salão para reuniões e encontros pedagógicos.

## **ADQUIRIR:**

-Terreno para construção de um salão;

-Terreno para construção do prédio do Pré Escolar Municipal;

-Terreno para construção das Escolas Municipais Professora Geni Aparecida Giordano e Escola Professora Delazir Pinezi;

-Veículo tipo pick-up para atender o transporte da merenda escolar e entrega de outros materiais;

-Um veículo para a Divisão de Ensino atender às escolas na supervisão;

-Material didático/pedagógico a nível de Pré-escolar, Ensino Fundamental e Educação para Jovens e Adultos;

-Material didático/pedagógico específicos para as áreas de Educação Física e Educação Artística;

-Material didático/pedagógico específicos para as áreas de Educação Especial (deficiência visual, auditiva, mental e condutas típicas);

-Material didático/pedagógico específicos para os Projetos Suplementares da Educação Básica;

-Aparelhos de som;

-Assinaturas de revistas e/ou jornais para as escolas Municipais;

-Aquisição de jogos e brinquedos para abastecer Ludotecas;

-Adquirir livros para ampliação do acervo bibliográfico das Escolas Municipais.

## **CULTURA E LAZER**

-Construir e instalar a Biblioteca Pública Municipal;

-Adquirir livros de diversos gêneros, revistas e equipamentos para melhoria do acervo cultural, melhorar o atendimento e funcionamento da Biblioteca Pública Municipal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Alvares Cabral, 2.677 - Fones: (0\*\*44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

-Reativar o funcionamento da banda de música, instalar cursos de música, teatro e outros, diversificar os eventos culturais com apresentações teatrais, musicais, de dança, exposições e outros;

-Adquirir veículo para as atividades da Divisão de Cultura;

-Construir, adequar o prédio da Casa da Cultura, mobiliar e dotá-lo das instalações necessárias ao desenvolvimento das atividades artísticas e culturais;

-Instalar e manter a coordenação de difusão cultural com materiais e equipamentos adequados à realização de Projetos junto à Biblioteca Municipal;

-Adquirir equipamentos para a Casa da Cultura: Sistema de som, iluminação, instalações para palco, instrumentos para as salas de música, equipamentos para sala de dança, salão de exposições;

-Incentivar e apoiar os artistas do Município visando difundir a Cultura de Iporã para todo o Estado;

-Realizar um Programa Cultural no Município envolvendo festivais regionais de música, dança e teatro;

-Implantação de um Programa de lazer do Parque Municipal Primavera, envolvendo a Saúde, buscando criar uma prática de lazer voltada para a qualidade de vida;

-Implantar Programas de lazer envolvendo a comunidade em geral, utilizando os espaços oferecidos no Parque Primavera, praças desportivas, recreativas etc;

-Incentivar a prática de esporte, viabilizar a todos os Municípes acesso aos meios, construir pista de atletismo no Estádio Municipal, reformar e readequar as praças esportivas dos Distritos e Vilas;

-Implantação de Programas que priorize o Idoso, em atividades planejadas.

## **LAZER EM AÇÃO**

-Implantação de um Programa de lazer no Município que envolva as comunidades e associações, viabilizando o acesso de todos às atividades recreativas e desportivas.

## **MAIOR IDADE EM AÇÃO**

-Implantação de um Programa que priorize o atendimento dos idosos em atividades planejadas especificamente para essa faixa etária.

## **PROGRAMA CAMINHA IPORÃ**

-Viabilizar junto a Secretaria Municipal de Saúde um Programa de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0\*\*44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÁ - PR

orientação para as caminhadas;

uma praça recreativa;

como praça esportiva;

infantil, juvenil e adulto;

dança.

-Viabilizar parceiras junto a associações e comunidades rurais, para manter

-Construir pista de atletismo e Parque Infantil no Estádio Municipal;

-Reformar e readequar a Praça dos Distritos de Nilza e Nova Santa Helena,

-Viabilizar cursos contínuos de teatro, música e dança em categorias

-Melhorar os acervo da Biblioteca Pública Municipal;

-Incentivar e apoiar a formação de grupos amadores de teatro, música e

## **ESPORTES**

-Organizar certames esportivos oficiais e extra-oficiais, que visem a integração social da comunidade do Município;

-Estimular a prática de atividades esportivas de educação física e recreação orientada, junto com a população com especial ênfase à faixa infanto-juvenil;

-Organizar cursos de árbitros de Futebol, FUTSAL, Handebol e outros;

-Facilitar a participação de técnicos, de árbitros em cursos de treinamento;

-Promover competições esportivas a nível Municipal e Estadual;

-Construir cobertura na arquibancada do Estádio Municipal;

-Elevar o nível de representação do Município em promoções esportivas de âmbito Estadual e Nacional;

-Planejar e promover jogos estudantis no Município;

-Incentivar a formação de clube e associações esportivas e recreativas;

-Dar imediato atendimento às solicitações e convocações relativas as áreas que forem encaminhadas pelos órgãos superiores;

-Buscar parceiras para reforma do Ginásio de Esportes;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0\*\*44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÁ - PR

Distritos;

-Construir alambrados e vestiários em campos de futebol na Cidade e

-Concluir a quadra do Colégio Levy Gonçalves de Oliveira;

-Incentivar os esportistas, que se destacam em alguma modalidade, para que atuem como técnicos em nível amador;

-Desenvolver Programas de recreação de iniciação esportiva, visando a integração social e o desenvolvimento psicomotor da criança e do adolescente;

-Apoiar manifestações esportivas e recreativas, zelando pelo bom desenvolvimento do Município;

-Colaborar quando solicitado, com órgãos ou associações de classe do Município no que concerne as atividades relacionadas com certames esportivos e/ou recreativos;

-Promover a administração dos Próprios Municípios, destinados à prática desportiva e recreativa;

-Promover a melhoria quantitativa e qualitativa dos padrões existentes no setor de educação física de desporto;

-Incentivar o desenvolvimento do esporte amador e outras formas de lazer organizado;

-Difundir as atividades desportivas e recreativas programadas pela Municipalidade;

-Estimular e apoiar os atletas amadores, mediante a estágios, cursos e concessões de bolsa de estudo, que possibilite seu desenvolvimento e aperfeiçoamento;

-Propor a execução de Convênios com entidades públicas e privadas, visando o desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades desportivas do Município.

## **ASSISTÊNCIA SOCIAL**

-Implementação de Programa e Projetos que priorize o atendimento aos idosos em atividades físicas planejando a forma de desenvolvimento para cada faixa etária e buscar junto à Secretaria de Saúde do Município, Programa de Orientação para as Caminhadas;

-Dar continuidade às atividades de atendimento já em funcionamento nas creches, Programa voltado para a Criança, adolescente em Contra turno Social, Idosos, Deficientes, Famílias Carentes, o Clube de Mães, os Serviços de Atendimento Clínico, Psicológico e de Assistência Social;

-Manter em continuação as atividades desenvolvidas pelo Conselho Tutelar, da Criança e da Defesa Civil, e demais Conselhos Municipais, garantindo os repasses de recursos via Fundo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0\*\*44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

Municipais como por exemplo FMAS, FMDCA e FMS;

-Continuar a prestação de serviços assistenciais já em andamento mantendo o fornecimento de cestas básicas, passagens, óculos, próteses, auxílio funeral, tratamento de saúde, distribuição de material de construção para reforma, construção e recuperação da moradia, incluindo os PROJETO MORAR MELHOR e PARANÁ SOLIDARIEDADE;

-Implantar o PROJETO ESPORTE EDUCACIONAL, voltado a Crianças e Adolescentes;

-Estabelecer parcerias com Entidades não governamentais, Escolas, Associações, Clubes de Serviços, para realizações de campanhas beneficentes como: Agasalho, Natal e outras, com a finalidade de melhorar as condições de vida dos usuários da Assistência Social, assim como promover uma integração entre as ONGs do Município com a Comunidade;

-Prestar apoio técnico, através da Assistência Social, aos Conselhos Municipais, mantendo atualizada no CMAS, o cadastro e registro das Entidades que prestam atendimento a Comunidade, reciclar tecnicamente os membros dos Conselhos Municipais através de palestras específicas, bem como a participação dos membros em encontros regionais;

-Propiciar o desenvolvimento e o crescimento das Associações de Bairros procurando conseguir recursos através dos Governos Federal e Estadual, assim como fortalecer as Associações através da Organização Comunitária desenvolvendo um trabalho solidário, através de Cursos, Palestras e Encontros;

-Desenvolver e agregar recursos para as famílias através de Programas de capacitação profissional preparando-as para atuarem no mercado de trabalho, oferecendo cursos específicos como: Corte e Costura, Informática, Trabalhos Manuais e Artesanais, Auxiliar de Enfermagem, Mercadologia, Cozinha Industrial, Pastificio e Outros, preparando as pessoas para atividades comerciais;

-Manter os Programas já desenvolvidos como: DA RUA PARA ESCOLA, ESPORTE SOLIDÁRIO, AGENTE JOVEM, PETI, RENDA MÍNIMA, BOLSA ESCOLA, MULHER ESPERANÇA, procurando inserir o Município em todos os demais Projetos Sociais desenvolvidos pelos Governos Federal e Estadual;

-Dar continuidade ao tão eficiente e necessário Programa de atendimento a gestantes e desnutrição infantil, principalmente através do Clube de Mães, com o objetivo de melhorar o atendimento a este grupo necessitado;

-Garantir o repasse de Subvenções Sociais as Entidades Beneficentes do Município de Iporã, como: APAE, ARA, LAR DOS VELHINHOS, NÚCLEO DE PRODUÇÃO DA 3ª IDADE, APMI/I, CRECHE MÃE MARIA, ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÕES E ARTISTAS PLÁSTICOS DE IPORÃ;

-Implantar o PROJETO SENTINELA, voltado ao combate à prostituição, abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes, em parceria com o Governo Federal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0\*\*44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

-Buscar recursos para Projeto sociais que visem sempre o crescimento, e a promoção da família carente no que se refere à melhoria das condições de vida;

-Fazer parcerias com as Entidades como: TERCEIRA IDADE, APMI/I, ARA, APAE, CRECHE MÃE MARIA, LAR DOS VELHINHOS, CLUBES DE SERVIÇOS, APMs, Entidades Filantrópicas, etc., através de promoções, treinamentos e palestras para o desenvolvimento técnico das ONGs, para melhor desempenho das atividades;

-Reivindicar recursos e entes da Federação e/ou Entidades privadas, destinados a atendimento de Programa de Assistência ao Trabalhador Volante e ao Bóia-Fria;

-Desenvolver ações sociais e de promoção social as famílias da Vila Rural, através de Cursos, Encontros Palestras e outros;

-Buscar parceria com Governos Municipais, Estadual e Federal para desenvolvimento de cursos profissionalizantes, geração de renda, revitalização da rede de Assistência Municipal e aquisição de equipamentos, máquinas, motores, aparelhos diversos;

-Implementar Programas que visem erradicar o trabalho infantil e atendam às oficinas de produção para adolescentes entre 12 a 17 anos;

-Manter os serviços do Conselho Municipal de Assistência Social, o cadastro e registro de Entidades que prestam serviços filantrópicos à comunidade;

-Construir o Centro de Apoio ao Trabalhador Volante, Barracão Comunitário, construir Centro de Recuperação de Crianças e Adolescentes dependentes químicos, reformar e ampliar as Unidades Assistenciais dos Municípios e as dependências físicas das Oficinas de Renda, construir Centro de Múltiplo Uso;

-Adquirir veículo destinado ao atendimento dos Serviços Sociais.

## **INDÚSTRIA**

-Construir galpões para abrigar indústrias, adquirir máquinas industriais para cessão às pequenas empresas da confecção e outras atividades devidamente instaladas e em funcionamento;

-Incentivar, subvencionar, construir o Matadouro Municipal, curtume para desenvolver serviços de abates e aproveitamento da matéria-prima originária das atividades pastoris;

X -Incentivar, subsidiar construções de barracões para implantação de Indústrias, Agroindústrias e Barracão semelhante a um mini CEASA para atender feirantes;

-Incentivar e apoiar a criação de agroindústrias para valorização da matéria - prima cultivada no Município;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0\*\*44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

-Custear os serviços de infra-estrutura do Parque Industrial.

## **COMÉRCIO E SERVIÇOS**

-Desenvolver as atividades pertinentes à Junta de Serviço Militar, Identificação, PRODER – Programa de Emprego e Renda, sendo o PRODER em parceria com o SEBRAE;

-Custear os serviços de infra-estrutura do comércio e serviços visando o perfeito desenvolvimento de suas atividades, desenvolver trabalhos de orientação aos investidores para a comercialização de seus produtos;

-Estabelecer metas a serem atingidas pelo Plano Municipal de Desenvolvimento, metas para a implantação do Banco Social, desenvolver métodos de integração da classe empresarial e metodologia de investimentos em Marketing;

-Desenvolver estudo para criação, instalação e funcionamento de uma Central de Compra visando assessorar, garantir a aquisição de matérias-primas para os serviços industriais instalados no Município, com melhor preço e maior quantidade;

-Apoiar iniciativas, criando condições para a implantação e agilização de pequenas e médias empresas, possibilitando gerar novos empregos;

-Adquirir veículo para os serviços da Secretaria;

-Viabilizar junto a outros entes da Federação, recursos para implantação de uma Chocadeira Industrial, estimulando o surgimento e desenvolvimento de médias e pequenas empresas;

-Facilitar, para os investimentos, a elaboração de Projetos para financiamento de longo e médio prazo, junto às instituições financeiras;

-Desenvolver e aprimorar o artesanato como fonte de renda para os artesões e desenvolvimento do turismo comercial;

-Explorar o potencial turístico em implantação na Corredeira dos Índios, Quedas do Rio Jacaré e o CIBAX – Consórcio Intermunicipal para a Conservação da Biodiversidade da Bacia do Rio Xambrê, visando a incrementação das atividades comerciais e industriais;

-Integrar o Município no Plano de turismo regional, identificar as potencialidades para melhor exploração;

Ⓢ-Garantia de Custeio as Empresas Comerciais e Industriais que estão estabelecidas fora do Parque Industrial.

## **TRABALHO**

-Desenvolver cursos de gerência na área produtiva, visando o aumento da produtividade, cursos formadores de mão-de-obra especializada para absorção local;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Alvares Cabral, 2.677 - Fones: (0\*\*44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÁ - PR

-Adquirir máquinas, motores, aparelhos, destinados à instalação e funcionamento de cursos de aperfeiçoamento e capacitação de mão-de-obra, destinada à absorção pelas indústrias locais;

-Manter parcerias com, SERT, SENAR, SESC, SENAI, SENAC, SEBRAE, IAP e EMATER, para capacitar o trabalhador para o mercado de trabalho;

-Dar continuidade aos atendimentos desenvolvidos na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Emprego e Relações do Trabalho, como: Intermediação de mão-de-obra, seguro desemprego, capacitação de mão-de-obra, PROGER, em parceria com a SERT - Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho;

-Emissão de Carteira de Trabalho em parceria com o Ministério do Trabalho, autenticação de livros de Registros de Empregados e Livro de Inspeção;

-Instalar o balcão de emprego e controle dos serviços da Classe dos Trabalhadores Volantes.

## SAÚDE

-Implantar as Normas de Operacionalização da Assistência à Saúde – NOAS, tornando-se referência microrregional (módulo assistencial);

-Implantar o Sistema de Gestão Plena na Saúde, e o Sistema de Auditoria e Controle de Doenças;

-Promover a continuidade do Processo de Gestão pela qualidade da Municipalização da Saúde;

-Promover as Ações Básicas de Saúde e Saneamento;

-Aprimorar e capacitar, dando continuidade aos Programas de Combate às Carências Nutricionais; ao Programa de Erradicação do Aedes Aegypti – PEA; aos Programas de Hipertensão, Hanseníase, Tuberculose, Diabetes, Programa da Criança e do Idoso, Saúde da Mulher, Saúde Bucal, Planejamento Familiar e Combate ao Tabagismo e implantar o Programa Saúde do Trabalhador e do Deficiente Físico e o Programa de Educação à Saúde;

-Manter e aprimorar o Programa Saúde da Família – PSF., e ampliar o Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS., dando ênfase aos setores Rurais e Vila Rural;

-Adquirir materiais médico-hospitalares de áudio e vídeo e 03 (três) veículos para o funcionamento dos serviços nas unidades de PSF;

-Desenvolver controle e vigilância sanitária, fiscalizar a qualidade dos bens de consumo nas áreas animal e vegetal; vigiar e fiscalizar o suprimento de insumos agropecuários e controlar os serviços de alimentação, distribuição de medicamentos, cosméticos, produtos de higiene e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0\*\*44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÁ - PR

limpeza e serviços relacionados à saúde, dentre outros;

- Promover campanhas de combate e controle das epidemias e endemias;
- Adquirir: 01 (um) veículo, 01 (um) computador e 01 (uma) impressora para dar atendimento nas áreas de Vigilância Sanitária e Epidemiológica;
- Reformar ou construir novos consultórios odontológicos e adquirir novos equipamentos odontológicos e acessórios na Cidade e Distritos;
- Implantar o Programa Dentista da Família e um terceiro turno de odontologia no Município;
- Ampliar a área física do Centro de Saúde e equipá-la de acordo com as suas necessidades;
- Ampliar, instalar e equipar as unidades de serviços especializados nas áreas de: Pediatria, Cirurgia Geral e Pediátrica, Obstetrícia, Clínica Médica, Odontologia, Fonoaudiologia, Psicologia, Fisioterapia, Ginecologia e Ortopedia;
- Implantar o Núcleo de Atendimento Psicossocial – NAPS., aprimorando a área de Saúde Mental e o Programa Humanizado de Parto e Nascimento – PHPN., com a contratação de Profissionais especializados no setor;
- Implantar o Sistema de Rede de Transporte da Saúde em conjunto com os Municípios vizinhos, garantir o transporte de pacientes para o atendimento nos Municípios de referência;
- Adquirir veículos de transporte de pacientes, serviço de ambulância e urgência/emergência;
- Implantar o Cartão SUS e adquirir equipamentos de informática necessários para dinamizar os serviços das Unidades de Saúde, Centro de Saúde e Hospital Municipal;
- Implantar uma Unidade de Laboratório Municipal de funcionamento 24 horas e contratar os profissionais necessários;
- Construir e ampliar Postos de Saúde nas regiões onde há demanda reprimida, inclusive nos Distritos;
- Implantar, capacitar e apoiar no Município cursos profissionalizantes e de reciclagem nas áreas de saúde;
- Ampliar o Convênio com a Associação de Proteção Materno Infantil de Iporá - APMI;
- Realizar Convênios com Entidades particulares, Filantrópicas e Públicas para o desenvolvimento da saúde;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Alvares Cabral, 2.677 - Fones: (0\*\*44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÁ - PR

-Adquirir 01 (um) equipamento de Ultra-som; 01 (um) aparelho de Raio X, focos para o centro cirúrgico, materiais médico-hospitalares e equipamentos para conservação de imunobiológicos;

-Implantar a Farmácia Popular e ampliar a Farmácia Básica, garantir o fornecimento de medicamentos para tratamento específico de pacientes carentes;

-Incentivar as Coordenadorias dos Programas instalados no Município, as responsabilidades técnicas dos profissionais de saúde;

-Implantar Projetos Inovadores nas áreas de Saúde e desenvolver Programas e meios para diminuir os índices de mortalidade materna, infantil e geral melhorando a qualidade de vida dos Municípios;

-Desenvolver Convênios Intermunicipais para atendimento em áreas especializadas e incentivar e financiar os profissionais da saúde a participarem de Seminários, Conferências, Congressos para atualização e melhoria na qualidade de atendimento;

-Instalar meios alternativos para obter novos recursos para a área de saúde.

Publicado(a) no Jornal  
A TRIBUNA DO POVO  
Órgão Oficial do Município  
Edição no 7917  
Data, 03 / 07 / 2001  
O FUNCIONÁRIO